



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Presidência

---

**PORTARIA N. 4264/2024**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, inciso II da Lei Complementar Estadual n. 221/2010 c/c o art. 361, inciso VI, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

**CONSIDERANDO** que o estágio é ato educativo supervisionado e desenvolvido no ambiente de trabalho estabelecido no art. 1º da Lei Federal n.º 11788/2008;

**CONSIDERANDO** que este Poder não pode prescindir de ações educacionais que contribuam para uma cultura de proteção e promoção de direitos;

**CONSIDERANDO** o conceito de inclusão social e o compromisso com a diversidade de pessoas em relação à etnia, gênero, orientação sexual, deficiência, religião ou nacionalidade no ambiente de trabalho e, conseqüentemente, o crescimento profissional;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário, estabelecida pela Resolução n.º 255/2018, que promove a equidade de gênero;

**CONSIDERANDO** as alterações administrativas e jurisdicionais na dotação de pessoal estabelecidas pela Resolução TJAC n.º 187/2014;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de atualizar os procedimentos de supervisão e gerenciamento das atividades de estágio no Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

**RESOLVE:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Regular as normas do Programa de Estágio do Tribunal de Justiça do Estado do Acre para estudantes de Ensino Médio, Nível Superior e Nível de Pós-graduação, de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º O Programa de Estágio no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre objetiva proporcionar ao estudante a oportunidade para o desenvolvimento de competências da atividade profissional, de modo a aliar teoria e prática, não gerando vínculo empregatício com o órgão, conforme as diretrizes da Lei nº 11.788/2008.

Art. 3º A Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GEDEP é a unidade organizacional responsável pelo gerenciamento do Programa de Estágio, com apoio da Gerência de Cadastro e Remuneração – GECAD e da Gerência de Qualidade de Vida – GEVID, conforme atribuições estabelecidas no Manual de Procedimentos da Diretoria de Gestão de Pessoas - MAP-DIPES.

Art. 4º O Programa de Estágio é dividido em 3 (três) níveis:

I – Nível Médio - destinado aos estudantes devidamente matriculados que comprovem frequentar o curso de nível médio em escolas do Ensino Médio particulares, estaduais e federais, com idade mínima de 16 (dezesseis) anos;

II – Nível Superior de Graduação - destinado aos estudantes devidamente matriculados que comprovem frequentar cursos nas modalidades de bacharelado, licenciatura e tecnólogo;

III – Nível Superior de Pós-graduação - destinado aos estudantes devidamente matriculados que comprovem frequentar cursos nas modalidades de Lato Sensu - Especialização e MBA e Strictu Sensu - Mestrado e Doutorado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

Parágrafo único. O estudante matriculado em curso na modalidade de ensino à distância (EaD) será admitido desde que a instituição de ensino a que esteja vinculado seja credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC).

**CAPÍTULO II**  
**DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO**

Art. 5º O Programa de Estágio é oferecido nas modalidades obrigatório e não obrigatório no Tribunal de Justiça do Acre.

§ 1º O estágio é definido como obrigatório no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

§ 2º O estágio não obrigatório é desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, sendo parte do projeto pedagógico do curso.

Art. 6º O estágio obrigatório será concedido sem o pagamento de bolsa-auxílio e auxílio-transporte.

Parágrafo único. A responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais no estágio obrigatório é da instituição de ensino.

Art. 7º O estágio não obrigatório será concedido com o pagamento de:

- I – bolsa-auxílio, mediante crédito dos valores em conta bancária do estagiário;
- II – auxílio-transporte.

Parágrafo único. Pagamento do Seguro contra acidentes pessoais será efetuado pelo Tribunal de Justiça do Acre.



### CAPÍTULO III

#### DA CARGA HORÁRIA E DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 8º O estágio será realizado nas diversas unidades administrativas e judiciárias que compõem o Tribunal de Justiça do Acre, com a carga horária a seguir:

I – estudantes de ensino médio, educação de jovens e adultos no ensino médio, educação profissional técnica de nível médio - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II – estudantes de ensino superior de graduação - 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais;

III – estudantes de ensino superior de pós-graduação - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme o art. 10 da Lei n.º 11.788/08.

Parágrafo único. O horário de estágio em regra é cumprido no horário de expediente do Tribunal de Justiça, podendo ocorrer no turno vespertino conforme conveniência e necessidade do TJAC e estabelecido no contrato de estágio, desde que permaneça no local de estágio o (a) supervisor (a) ou servidor (a) da unidade.

Art. 9º Nos períodos de avaliações de aprendizagem, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos na metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio-TCE, para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 1º Para pleitear a redução da jornada, o estagiário deverá apresentar ao supervisor declaração da instituição de ensino, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 10. O acesso de todo e qualquer estagiário às dependências das sedes administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Acre dar-se-á, tão somente, em dias úteis, no período da jornada de trabalho, ou seja, entre 7h e 14h, exceto no que dispõe o parágrafo único do art. 8º.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

Art. 11. O Programa de Estágio será viabilizado por meio do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, firmado entre o Tribunal de Justiça do Acre, as Instituições de Ensino devidamente reconhecidas pelo MEC e o estudante, o que não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 12. O prazo máximo de permanência no estágio será de até 2 (dois) anos, com exceção dos casos de estagiários na condição de pessoa com deficiência (PcD), que poderão permanecer no Tribunal de Justiça até o término do curso de Ensino Médio, de Graduação e/ou Pós-graduação.

Art. 13. O (a) estagiário (a) deverá desenvolver suas atividades conforme os princípios do Código de Ética deste Tribunal.

Art. 14. Na modalidade de estágio obrigatório, a Administração poderá autorizar o acesso remoto à unidade judiciária.

#### CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA O ESTÁGIO

Art. 15. Os requisitos para o(a) estudante participar do Programa de Estágio são:

I – Nível Médio – o (a) estudante deverá estar matriculado a partir do 2º ano em instituição de ensino médio com idade;

II – Nível Superior – o (a) estudante deverá estar matriculado em Instituição de Ensino Superior, no 2º período ou 2º ano, exceto para os estudantes dos cursos com duração inferior a 4 (quatro) anos ou tecnológicos, hipótese na qual deverão ter cursado pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso;

III – Nível de Pós-graduação – o (a) estudante deverá estar matriculado em Instituição de Ensino Superior e realizando curso na área correspondente à sua graduação.



## CAPÍTULO V DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 16. Os candidatos à vaga de estágio não obrigatório no Programa de Estágio do Tribunal serão submetidos a processo de seleção pública, regulamentado por edital, podendo realizar-se mediante:

- I – seleção pública de forma presencial;
- II – seleção pública de forma virtual.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça do Acre definirá a forma e demais regras de ingresso dos estudantes através de edital.

## CAPÍTULO VI DAS VAGAS E DAS LOTAÇÕES

Art. 17. Considera-se como vaga de estágio aquela prevista no quadro de distribuição da unidade administrativa ou judiciária concedente de estágio e como cadastro de reserva o excedente ao previsto no quadro de distribuição.

Art. 18. As vagas e as áreas de atuação para estágio no Tribunal de Justiça serão destinadas às Comarcas e aos Juizados Especiais, de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária financeira, cabendo à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP acompanhar, monitorar e organizar a planilha demonstrativa do controle de vagas e lotação dos estagiários, no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 19. A lotação de estagiários nas unidades administrativas e judiciárias será realizada pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP, desde que a área de atuação seja compatível com a programação curricular de cada curso, observado o quantitativo de vagas aprovadas pela Presidência, conforme disponibilidade orçamentária do Tribunal de Justiça do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

Acre para o exercício vigente, que obedecerá à quantidade máxima de seguros de vida contratados, como determina a Lei n.º 11.788/2008.

Art. 20. É possível a transferência de estagiários de uma unidade para outra, ainda que em outra Comarca, devendo-se observar os seguintes requisitos:

- I – interesse do estagiário;
- II – autorização da Administração visando atender a demanda da Comarca;
- III – existência, na unidade de destino, de vaga disponível de mesma modalidade e classificação quanto ao nível de ensino cursado pelo estagiário a ser transferido;
- IV – inexistência de candidatos classificados e não convocados em processo de seleção válido da unidade de destino;
- V – autorização da Presidência, com anuência dos supervisores das unidades de origem e de destino;
- VI – observância de compatibilidade temática entre o curso realizado pelo estagiário (ensino médio, graduação e pós-graduação) e as atividades desempenhadas na unidade de destino.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 21. O (A) estagiário (a) terá direito a:

- I – bolsa-auxílio e auxílio-transporte, pagos proporcionalmente aos dias trabalhados;
- II – seguro de vida, contratado pelo Tribunal de Justiça do Acre, para os estudantes de estágio não obrigatório, conforme prevê a Lei n.º 11.788/2008;
- III – recesso remunerado, nos moldes desta Portaria;
- IV – redução de, pelo menos, metade da carga horária de estágio, no período de avaliações periódicas ou finais;
- V – intervalo de 15 (quinze) minutos durante a jornada de atividades;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

VI – ser acompanhado e orientado por supervisor (a) do Tribunal de Justiça, que é responsável pela coordenação das atividades desenvolvidas, que devem ser compatíveis com a profissão e a formação acadêmica;

VII – por ocasião do desligamento do estagiário, solicitar certidão de realização do estágio.

Art. 22. Cabe ao (à) estagiário (a):

I – realizar com empenho todas as atividades desenvolvidas neste Tribunal;

II – conhecer e cumprir as normas internas do TJAC;

III – manter os dados cadastrais e acadêmicos atualizados junto à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP;

IV – informar as alterações na situação acadêmica, imediatamente, em casos de abandono, trancamento de matrícula ou transferência de instituição de ensino;

V – registrar o Ponto Eletrônico Digital diariamente, no horário de entrada e saída, como estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio -TCE, conforme regulamento do TJAC. No caso de faltas, deverá comunicar seu supervisor de estágio para justificá-la;

VI – apresentar ao supervisor atestado médico no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como enviá-lo à Gerência de Qualidade de Vida - GEVID, através do e-mail: atestado@tjac.jus.br, no caso de faltas por motivo de doença;

VII – comparecer ao local de estágio no horário estabelecido no contrato;

VIII – comunicar imediatamente a desistência do estágio ao supervisor imediato da unidade, que informará, por meio de Comunicado Interno, à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GEDEP, através do Sistema Eletrônico de Informações-SEI ou por e-mail, sob pena de devolução de salário ao Tribunal de Justiça;

IX – fazer uso de crachá de identificação nas dependências deste Tribunal e devolvê-lo à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP ao término do estágio;

X – responder pelo ressarcimento de danos causados por ato pessoal doloso a qualquer equipamento instalado nas dependências do TJAC durante o cumprimento do estágio, bem como por danos morais e materiais causados a terceiros;

XI – realizar autoavaliação do seu desempenho no estágio bimestralmente;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

XII – realizar cursos de formação continuada durante sua permanência no estágio.

Parágrafo único. Eventuais irregularidades na frequência, tais como atrasos, falta injustificada, saída antecipada, entre outros, serão efetuados os descontos da bolsa-auxílio.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS VEDAÇÕES**

Art. 23. É vedado ao estagiário:

I – praticar, isolada ou conjuntamente, atos privativos de membro ou servidor do Tribunal de Justiça do Acre, nas esferas judicial ou extrajudicial;

II – invocar a condição de estagiário do Tribunal de Justiça do Acre ou usar timbre da instituição em qualquer matéria alheia ao estágio;

III – ter comportamento incompatível com a condição de estagiário do Tribunal de Justiça do Acre;

IV – revelar quaisquer fatos de que tenha conhecimento em razão das atividades de estágio;

V – exercer atividades concomitantes na advocacia, pública ou privada, no Poder Judiciário ou em instituições policiais ou militares;

VI – continuar o estágio após o encerramento do vínculo estudantil com a instituição de ensino, conforme previsto no artigo 3º, I, da Lei Federal n.º 11.788/2008;

VII – formar banco de horas.

Parágrafo único. A inobservância de qualquer das vedações previstas neste artigo importará no desligamento do estagiário do TJAC.

**CAPÍTULO IX**  
**DA FORMAÇÃO INICIAL E FORMAÇÃO CONTINUADA**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

Art. 24. O estagiário deverá participar dos cursos de formação inicial e de formação continuada oferecidos pela Escola do Poder Judiciário - ESJUD.

§ 1º O curso de formação inicial dos estagiários oferecido pela Escola do Poder Judiciário - ESJUD será realizado com prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de início do exercício no estágio;

§ 2º A formação continuada poderá ser realizada pela Escola do Poder Judiciário - ESJUD, bem como por escolas reconhecidas pelo MEC, ENFAM, CEAJUD/CNJ, STF e STJ.

**CAPÍTULO X**  
**DO TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO**

Art. 25. A admissão do (a) estagiário (a) somente será efetivada com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, instrumento jurídico de que trata a Lei nº 11.788/08 e que formaliza as condições de estágio.

Art. 26. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e o Tribunal de Justiça do Estado do Acre não dispensa a formalização do Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

Art. 27. O Termo de Compromisso de Estágio - TCE é assinado pelo (a) estudante, pelo (a) representante da Instituição de Ensino e pelo Tribunal de Justiça do Acre, representado pelo (a) Diretor (a) da Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES.

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio - TCE do estudante de nível médio menor de 18 (dezoito) anos deverá conter assinatura dos pais ou responsável legal, da Instituição de Ensino e do Diretor (a) da Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

§ 2º Em caso de quaisquer alterações nas condições do estágio definidas no Termo de Compromisso de Estágio - TCE, tais como lotações, horários e vigência, será emitido aditivo contratual, nos mesmos termos definidos no caput deste artigo.

§ 3º A renovação do Termo de Compromisso de Estágio - TCE está condicionada à avaliação de desempenho, realizada pelo supervisor do estágio, e não poderá exceder os 2 (dois) anos de duração do estágio.

Art. 28. O Plano de Atividade de Estágio estabelece diretrizes de atividades que serão desenvolvidas pelo (a) estagiário (a) durante seu período de trabalho no Tribunal e garante que os objetivos pedagógicos sejam cumpridos.

## CAPÍTULO XI

### DO RECESSO REMUNERADO E ABONOS

Art. 29. É assegurado ao estagiário recesso remunerado, observando o seguinte:

I – para contratos com duração igual ou superior a 12 (doze) meses, 30 (trinta) dias de recesso remunerado de férias ou 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias;

II – para contratos de estágio com duração inferior a 12 (doze) meses, o recesso remunerado será concedido de modo proporcional, devendo ser usufruído em apenas 1 (um) período;

III – o estagiário deverá agendar o usufruto do recesso remunerado via Portal do Servidor, no sistema ADMRH, a partir do início do contrato, com a aprovação do gestor da unidade;

IV – o recesso remunerado será usufruído pelo estagiário, conforme a data informada pelo supervisor de estágio;

V – em caso de desligamento voluntário por ambas as partes que compõem o Termo de Compromisso de Estágio - TCE, o estagiário fará jus ao recesso remunerado proporcional aos dias trabalhados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

§ 1º Não poderão ser acumulados períodos de recesso remunerado referentes ao primeiro ano de contrato para usufruto no segundo ano.

§ 2º Será permitida apenas 1 (uma) alteração por período de férias. As alterações de datas referentes aos períodos já agendados deverão ser formalizadas pelo (a) supervisor (a) com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data da fruição. Caso contrário, será mantido o período agendado inicialmente.

§ 3º O usufruto do recesso remunerado é obrigatório durante a vigência do contrato de estágio, sendo de responsabilidade do (a) supervisor (a) de estágio e do (a) estagiário (a) seu agendamento.

§ 4º O controle da concessão do recesso ficará a cargo do supervisor do estágio do estudante.

VI – É vedado ao (à) estagiário (a) participar do Plantão Judiciário sem a presença do supervisor ou servidor da unidade;

~~VII – O (A) estagiário (a) não será dispensado (a) das atividades durante o recesso do judiciário (período de 20/12 a 06/01).~~

VII – O período do recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, possui natureza de feriado institucional e não será computado para fins de fruição do recesso remunerado do(a) estagiário(a). [\(Alterado pela Portaria PRESI 426, de 6.2.2026\)](#)

§ 1º Durante o recesso forense, as atividades de estágio ficam suspensas, ressalvadas as situações excepcionais de atuação no regime de plantão, desde que haja supervisão direta e presencial do magistrado ou servidor responsável. [\(Acrescido pela Portaria PRESI 426, de 6.2.2026\)](#)

§ 2º A suspensão das atividades no período mencionado no inciso VII não implicará qualquer desconto ou prejuízo ao pagamento da bolsa-auxílio e dos demais benefícios devidos ao(à) estagiário(a). [\(Acrescido pela Portaria PRESI 426, de 6.2.2026\)](#)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

Art. 30. As faltas do (a) estagiário (a) serão abonadas nas seguintes hipóteses:

I – para afastamento por motivo de saúde, período no qual o (a) estagiário (a) apresentará o atestado médico em 48 horas ao supervisor, a contar do início do afastamento;

II – o atestado médico deverá ser encaminhado à Gerência de Qualidade de Vida – GEVID, no prazo de 48 horas, por meio do e-mail: [atestado@tjac.jus.br](mailto:atestado@tjac.jus.br);

III – por convocação da Justiça Eleitoral, mediante apresentação de declaração ou certidão de comparecimento, expedida pelo órgão, subscrita pelo Juiz Eleitoral ou por quem o represente legalmente, que deverá ser incluída no processo do SEI, com anuência do (a) supervisor (a) de estágio, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis à data da fruição;

IV – para redução da carga horária de estágio no período de avaliação, conforme prevê o art. 2º da Lei n.º 11.788/2008, o (a) estudante (a) deverá apresentar ao supervisor do estágio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a contar do início da fruição, a declaração com as datas das avaliações periódicas ou finais, emitida pela instituição de ensino.

§ 1º Não há compensação de horas, além da jornada regular de estágio.

§ 2º As faltas decorridas de participação em atividades de capacitação, congressos, seminários, palestras, entre outras, serão abonadas, mediante anuência do (a) supervisor (a) e apresentação do comprovante de participação que deverá ser anexada ao processo SEI do estagiário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do último dia de afastamento.

§ 3º Não serão abonadas as faltas decorrentes de cumprimento de disciplinas da Instituição de Ensino, no horário das atividades de estágio, não havendo, portanto, compensação de horário ou banco de horas para este fim.

§ 4º Não serão abonadas faltas por justificativas que não estejam neste normativo.

**CAPÍTULO XII**  
**DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

Art. 31. O estagiário deverá ser orientado por supervisor (a) do quadro pessoal do Tribunal de Justiça, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do (a) estagiário (a).

Art. 32. Cada supervisor (a) poderá orientar no máximo 10 (dez) estagiários (a) simultaneamente, conforme o art. 9º, III, da Lei nº 11.788/2008.

Art. 33. É vedada a supervisão do estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil do estudante, assim como a lotação na mesma unidade também está proibida, conforme Resolução n.º 07/2005, do CNJ;

Art. 34. Cada unidade terá um Supervisor de Estágio, que será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário com o responsável direto do setor, onde será cumprido o estágio.

Art. 35. Cabe ao (à) supervisor (a) de estágio:

I – acompanhar o desempenho do (a) estagiário (a), seguindo o planejamento atividades presentes no Plano de Atividades de Estágio;

II – proporcionar um ambiente de aprendizagem profissional, cultural e social, visando à sua integração no ambiente de trabalho;

III – monitorar o cumprimento da jornada de atividades e, quando não cumprida adequadamente, comunicar à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP;

IV – avaliar o desempenho do (a) estagiário (a) mensalmente;

V – deferir ou indeferir a data do recesso remunerado, conforme os procedimentos estabelecidos no art. 32 desta Portaria;

VI – aprovar mensalmente o ponto do estagiário;

VII – ter conhecimento do inteiro teor deste regulamento e contribuir para seu cumprimento, a fim de evitar prejuízos à unidade administrativa e judicial e ao(à) estudante;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

VIII – comunicar imediatamente à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP em caso de pedido de rescisão ou abandono do estágio, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

§ 1º No caso de rescisão, o supervisor de estágio deve enviar Comunicado Interno à GEDEP, informando se o estagiário possui saldo de férias. Caso possua, este deverá usufruí-las antes da rescisão do estágio.

§ 2 É de responsabilidade do (a) supervisor (a) imediato o acompanhamento adequado das atividades desenvolvidas pelo (a) estagiário, prezando pelo aprendizado, saúde e qualidade das relações interpessoais no ambiente de trabalho.

**CAPÍTULO XIII**  
**DA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO**

Art. 36. A avaliação de estágio visa à análise do desempenho dos (as) estagiários (as) em função das atividades que realizam, das metas estabelecidas, dos resultados alcançados, possibilitando potencializar e/ou resolver problemas e, assim, melhorar a qualidade do trabalho.

Art. 37. O (A) estagiário (a) será avaliado a cada 6 (seis) meses, como condição para a permanência no estágio.

§ 1º O estagiário que encerrar suas atividades antes de completar os 6 (seis) meses deverá ser avaliado pelo supervisor da unidade.

Art. 38. Os formulários de avaliação de desempenho serão preenchidos pelo (a) supervisor (a) do estágio, inserido no processo SEI do estagiário a cada semestre e encaminhados para a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

Art. 39. O estagiário deverá realizar autoavaliação, por meio de formulado próprio, a cada semestre, com a finalidade de identificar lacunas relacionadas ao domínio de determinadas técnicas e habilidades, visando investir em treinamento e formação.

**CAPÍTULO XIV**  
**DO TÉRMINO DO ESTÁGIO**

Art. 40. O Termo de Compromisso de Estágio -TCE será finalizado automaticamente nas seguintes hipóteses:

I – em caso de 3 (três) ou mais faltas injustificadas consecutivas, ou de 5 (cinco) faltas intercaladas no período de 1 (um) mês. O supervisor do estagiário deverá informar à GEDEP para as providências;

II – caso não apresente comprovante de matrícula a cada novo semestre, solicitado em datas estabelecidas pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP;

III – quando o (a) estudante se desligar da Instituição de Ensino;

IV – caso não apresente rendimento satisfatório nas atividades de estágio;

V – após a conclusão do curso de nível médio, graduação e pós-graduação, ou na hipótese de completar 2 (dois) anos de atividades no Tribunal de Justiça;

VI – ao final do Termo de Compromisso de Estágio e não houver prorrogação deste;

VII – por decisão unilateral do estagiário, do Tribunal de Justiça do Acre ou da Instituição de Ensino.

a) em casos excepcionais de desligamento unilateral solicitado pelo estagiário, o qual deverá requerer dispensa das férias proporcionais, as quais não serão remuneradas.

§ 1º O (a) estagiário (a) ou seu (sua) supervisor (a) deverá comunicar imediatamente à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP o desligamento, desistência ou abandono do estágio.

§ 2º Devolver, ao final do compromisso de estágio, crachá de identificação do TJAC.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

§ 3º No caso de desligamento, o (a) estagiário (a) somente será excluído do Sistema ADMRH (Cadastro e Folha de pagamento) após usufruir recesso de férias remunerado.

§ 4º Ao final do cumprimento das atividades de estágio, o estudante solicitará, por e-mail à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP, certidão de encerramento do estágio.

## CAPÍTULO XV DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO OU SUPERVISIONADO

Art. 41. O ingresso de estudantes para complementação de carga horária do curso, visando à aprovação e obtenção de diploma (estágio obrigatório) no Programa de Estágio do TJAC, realizar-se-á mediante:

I – solicitação de vaga por e-mail à GEDEP, apresentando documento assinado pela instituição de ensino superior, informando matrícula, carga horária a ser cumprida e período;

II – a GEDEP encaminhará por e-mail a ficha de dados pessoais contendo os documentos necessários para cadastro no sistema ADMRH;

III – os documentos encaminhados serão cadastrados no sistema ADMRH e no Processo SEI referente ao Estágio Obrigatório;

IV – o estagiário deverá ser orientado por supervisor (a) do quadro pessoal do Tribunal de Justiça, com formação na área de conhecimento ou correlata desenvolvida no curso do (a) estagiário (a);

V – a GEDEP consulta a unidade e/ou setor na área de conhecimento desenvolvida no curso do (a) estagiário (a) e, após confirmar a lotação adequada para o estudante, o seu estágio será efetivado com assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

VI – o Termo de Compromisso de Estágio-TCE e o Plano de Atividades deverão ser assinados pelo (a) estudante, pelo (a) representante da Instituição de Ensino, pelo Tribunal de Justiça do Acre, representado pelo (a) Diretor (a) da Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES, e pelo representante legal do Instituto Euvaldo Lodi - IEL;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

VII – após a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio na unidade e/ou setor, o supervisor responsável acompanhará o estagiário no cumprimento do projeto pedagógico do curso, horário e atividades do estágio obrigatório ou supervisionado e, ao final, entregará o relatório das atividades de estágio com o cumprimento das horas exigidas no estágio, ocasião em que certificará no processo SEI o encerramento do estágio;

VIII – é de responsabilidade da unidade e/ou setor comunicar à GEDEP, através de CI e/ou por e-mail, o encerramento do estágio.

§ 1º O estágio obrigatório não é remunerado.

§ 2º No estágio obrigatório o seguro de vida será custeado pela instituição de ensino a qual o estudante é vinculado.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Estrangeiros, regularmente matriculados em cursos de nível médio, graduação e pós-graduação, poderão participar do Programa de Estágio, desde que atendam às exigências deste normativo.

Art. 43. As questões omissas serão decididas pela GEDEP/DIPES.

Art. 44. Este normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 2 de outubro de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Presidente

Publicado no DJe n. 7.635, de 4.10.2024, p. 132-136.